

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento este Projeto de Lei, propondo alteração no art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010, que determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional ou internacional realizados no Município Porto Alegre, a fim de resguardar esses símbolos tão gloriosos.

As execuções desses hinos em todos os jogos esportivos federados estão, de certa forma, tornando corriqueiras as suas apresentações, quando a intenção do autor da referida Lei é justamente enaltecer a cultura do povo e a lembrança de nossa história.

Com certeza, se as execuções do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense passarem a ser realizadas somente nos jogos em que sejam decididos títulos, esses hinos tornar-se-ão mais lindos e emocionantes.

Portanto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011.

VEREADOR ALCEU BRASINHA

PROJETO DE LEI

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional ou internacional realizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, dispendo sobre a execução desses hinos em jogos esportivos federados de caráter nacional.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica determinada a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional em que sejam decididos títulos, bem como nos jogos esportivos federados de caráter internacional, realizados no Município de Porto Alegre.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.